

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

LEI Nº 417/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental da Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante de pais de alunos;
- c) um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para os exercícios das funções, indicando seu Presidente.

§ 2º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente, não sendo remunerado pelo exercício da função.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - O Executivo Municipal editará os demais atos necessários a regulamentação desta Lei e para atender as necessidades do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em, 30 de junho de 1997


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito